

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 1/2024

## CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

### PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

### IFPR - CAMPUS PARANAGUÁ

#### Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	158397-INST.FED.DO PARANÁ/CÂMPUS PARANAGUÁ	LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB	07/11/2024 14:22 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

#### Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		2341101312120202461

## 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados no Instituto Federal do Paraná - Campus Paranaguá, conforme especificações condições a seguir:

TABELA I - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>BANANA CATURRA</b> - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e					

01	firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A entrega deverá ser em pencas de 12 frutos, pesando aproximadamente 1,4kg. Peso médio unitário: 100g.	Kg	954	<b>Semanal</b>	R\$ 5,19	R\$ 4.951,26
02	<b>BANANA PRATA/MAÇÃ</b> - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, odores e sabores estranhos, enfermidades. Devem ser transportadas em monoblocos plásticos/caixas plásticas, garantindo a conservação do produto. A entrega deverá ser em pencas de 12 frutos, pesando aproximadamente 1,2kg. Peso médio unitário: 100g.	Kg	954	<b>Semanal</b>	R\$ 6,53	R\$ 6.229,62
03	<b>*TANGERINA PONKAN</b> - Deve ser procedente de espécie genuína e sã; satisfazer às seguintes condições mínimas: ser fresca e sã; ter atingido o grau máximo de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais; não estar golpeada ou danificada por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Estar isenta de: substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas,	Kg	930	<b>Semanal</b>	R\$ 6,30	R\$ 5.859,00

	odores e sabores estranhos, enfermidades. Peso médio unitário: 130g.					
04	<b>BOLO CASEIRO</b> - (sabores diversos: fubá, laranja, banana, abacaxi, maçã, goiaba, cenoura, simples, milho). Produto obtido por cocção adequada e massa preparada, produzido artesanalmente, utilizando insumos naturais, não pode conter conservantes, corantes artificiais, aromatizantes artificiais e gordura trans. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Serão aceitos bolos com boa aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. A manipulação deve ser feita de acordo com Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação – RDC 216/04. Apresentar licença sanitária atualizada. Devem ser entregues em porções de 80g, embalado individualmente com plástico filme. Conter identificação do produto, data de fabricação, validade e ingredientes. Validade mínima de 3 dias da data da entrega.	Kg	670	<b>Semanal</b>	R\$ 32,12	R\$ 21.520,40
05	<b>**TORTA SALGADA (FRANGO E LEGUMES)</b> - de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais majoritariamente da agricultura familiar, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Acondicionadas em embalagem plástica resistente ou plástico filme, com etiqueta contendo: ingredientes, data de fabricação e validade. Apresentando garantia de higiene e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Deve ser preparada até no máximo 24 horas antes do dia da entrega. Peso unitário 100g.	Kg	239	<b>Mensal</b>	R\$ 39,44	R\$ 9426,16
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					R\$ 47.986,44	

*\*Sazonalidade: Tangerina deve ser ofertados nos meses que possuem sazonalidade (calculada a incidência de oferta por mês durante 3 meses).*

*\*\* Recheio a ser definido no momento da autorização de fornecimento.*

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.986,44 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A aquisição dos gêneros alimentícios destina-se ao suprimento das necessidades do IFPR – Campus Paranaguá, em cumprimento ao Art. 29, da Resolução n.º 06/2020.

- 1.4. A dispensa de licitação será dividida em itens, facultando-se ao agricultor a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.5. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme o planejamento do cardápio elaborado pela Equipe de Nutrição do IFPR, considerando os dias letivos e número de alunos matriculados.
- 1.6. A composição de preços estimados da contratação foram calculadas a partir das cotações com associações /cooperativas da agricultura familiar, mercados locais, PNAE estadual e consultas ao sistema de Pesquisa de preços e Painel de Preços do Governo federal.
- 1.7. Será pago à contratada o valor correspondente ao gênero alimentício e quantitativo efetivamente entregue ao IFPR, com base na tabela de preços acima.
- 1.8. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução FNDE n.º 6/2020, Art.31, §4º, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.
- 1.9. As quantidades previstas na chamada pública são estimativas, sendo que o contratante definirá os quantitativos para cada entrega, conforme necessidade, não sendo o contratante obrigado a aquisição em sua totalidade.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Pretende-se com essa aquisição, fornecer alimentação a aproximadamente 477 alunos do Ensino Médio integrado, matriculados no IFPR - Campus Paranaguá, que tem direito ao PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme diretrizes e legislação relacionadas a esse benefício.
- 2.2. Os alimentos serão entregues aos estudantes diariamente nas instalações do Campus Paranaguá, para consumo imediato durante o intervalo da manhã/tarde, por um período de 05 meses.
- 2.3. A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, o serviço de fornecimento de refeição/lanche tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.4. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.
- 2.5. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.
- 2.6. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores,

fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

2.7. Diante disso, a nota técnica (SEI 3021354) estabelece orientações acerca da execução do PNAE nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

2.8. Para os campi sem estrutura física e/ou mão de obra para execução do PNAE, é possível a aquisição dos alimentos higienizados e embalados individualmente para entrega direto aos estudantes.

2.9. Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se a abertura do presente processo, visando à execução dos recursos oriundos do PNAE, no âmbito do Campus Paranaguá a fim de garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos regularmente matriculados no ensino básico da unidade.

### **3. DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO:**

3.1. Os alimentos deverão ser entregues nas dependências do IFPR - Campus Paranaguá, localizado no seguinte endereço: Rua Antônio Carlos Rodrigues, n.º 453, bairro Porto Seguro, Paranaguá/PR - CEP 83215-750.

3.2. O prazo para entrega dos produtos é de 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal à CONTRATADA, de acordo com os horários estabelecidos pelo IFPR na Ordem de Fornecimento.

3.3. Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4. A entrega deverá ser feita em dia útil, em datas e horários agendados previamente entre a Contratante e a Contratada, no endereço supramencionado, sendo que os produtos serão conferidos no momento da entrega por servidor fiscal designado.

3.4.1. Havendo qualquer irregularidade nos itens, o fornecedor será notificado e deverá efetuar a substituição imediata do produto sem qualquer ônus para o IFPR.

3.5. As entregas podem sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicado na Ordem de Fornecimento.

3.6. Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas em pelo menos 1 (uma) vez por semana de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante, tendo em vista a capacidade reduzida de armazenamento do Campus. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

3.7. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

3.8. Com relação à distribuição aos alunos, os encaminhamentos serão dados pela Direção de Ensino, Coordenação de Ensino e Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, sendo que os alimentos serão acondicionados em local para este fim, seguindo as orientações de manuseio e armazenamento estabelecidos pelas Nutricionistas do órgão.

3.9. Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente e de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.º 304, de 22/04/1996 e n.

º 145, de 22/04/1998 e da resolução ANVISA n.º 105, de 19/05/1999. Além do que, os produtos serão oriundos da agricultura familiar, valorizando a responsabilidade ambiental e social na produção destes alimentos.

#### **4. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A apresentação de Projeto de Venda **(ANEXO II)** para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

4.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

#### **5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:**

5.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Paranaguá poderá ser por telefone, serviço de aplicativo de mensagens, e-mail ou em último caso pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.

5.2. Conforme disposição do art. 33 da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE e aprovada pelo gestor do PNAE no campus.

5.2.1. No caso de necessidade, por força maior, de substituição por um produto que não esteja nesta chamada pública, o fiscal do respectivo contrato deverá fazer uma pesquisa de mercado desse produto para que seja estabelecido seu preço médio.

5.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

**5.3.1. Nos meses de férias escolares, não haverá entrega de produtos.**

5.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

5.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso /quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

5.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações estabelecidas na Tabela I do presente Termo de Referência, exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.7. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de colheita, transporte e entrega.

- a) Quando da entrega, os frutos deverão apresentar-se:
- b) isentos de substâncias terrosas;
- c) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- d) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- e) sem umidade externa anormal;
- f) isentos de odor e sabor estranhos;
- g) isentos de enfermidades.

5.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.9. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

5.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para os CAMPUS está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

5.11. Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

5.12. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. Incumbe ao Contratante:**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.1.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

6.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.1.5. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

6.1.6. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei n.º 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6.3. Incumbe ao Contratado:**

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta e nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e na Ordem de fornecimento;

6.3.4. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.3.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.3.6. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFPR - Campus Paranaguá, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.3.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.3.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Paranaguá, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

6.3.9. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela Contratante;

7.1.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata o item anterior não excluem a responsabilidade da Contratada e nem conferem à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

7.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II - Impedimento de licitar e contratar com o IFPR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**IV - Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que o atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**V - Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / FNDE.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UO:** 26432 – Instituto Federal do Paraná

**GESTÃO/UNIDADE:** 26432/158397 - Campus Paranaguá

**FONTE:** 1133000000

**AÇÃO:** 00PI – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**PTRES:** 230446

**PLANO INTERNO:** CFF53M9601N

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LEANE CRISTINA DA SILVA LAMB**

Presidente da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar



*Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 13:59:03.*

**HUGO ALBERTO PERLIN**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 14:22:16.*

